

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE COMBUSTÍVEIS PARA TRABALHADORES		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinador:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	24/03/2026 16:07:58	Data da assinatura:	24/03/2026 16:08:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
24/03/2026

Institui o Programa Estadual de Compensação do ICMS incidente sobre combustíveis para trabalhadores de baixa renda e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa ICMS Social do Combustível, com o objetivo de reduzir o impacto do preço dos combustíveis sobre trabalhadores que dependem diretamente de veículos para sua subsistência.

Art. 2º Poderão ser beneficiários:

- I – motoristas de aplicativo;
- II – mototaxistas e motofretistas;
- III – taxistas;
- IV – transportadores autônomos de carga;
- V – outros definidos em regulamento.

Art. 3º O programa consistirá na:

- I – devolução parcial do ICMS incidente sobre combustíveis;
- II – concessão de crédito financeiro mensal;
- III – utilização de plataforma digital para controle e concessão do benefício.

Art. 4º Para participação, o beneficiário deverá:

- I – comprovar atividade profissional;

II – estar regularmente inscrito nos cadastros competentes;

III – atender critérios de renda definidos em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará:

I – valores;

II – forma de concessão;

III – limites orçamentários.

Art. 6º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)